

## ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

RUA JOSÉ NUNES, 17 - CENTRO C.G.C. 08.882.524/0001-65

LEI Nº 005/97

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1° - A fim de atender necessidade de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas admissões de pessoal por tempo determinado, mediante contrato administrativo padronizado do qual constarão os direitos, vantagens, deveres e obrigações das partes;

Parágrafo Primeiro - para os efeitos deste artigo, será considerado como excepcional interesse público, o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e delas decorram ameaça de prejuízo à vida, à segurança, a continuidade de obras e serviços infra-estrutura à subsistência, bem como atividades de apoio à educação e cultura;

Parágrafo Segundo - a vinculação contratual extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo lançado no contrato respectivo, se quaisquer outras finalidades;

Parágrafo Terceiro - o pessoal admitido nas condições deste artigo, é contribuinte do Instituto de Seguridade Social INSS.

- Art. 2° Consideram-se como de excepcional interesse público, as admissões que vizem:
- I Ao atendimento de situações de calamidade pública;
- II A promoção de Campanhas de Saúde Pública;
- III O combate a surtos epidêmicos;
- IV A implantação e manutenção de serviços essenciais a população, especialmente à continuidade de obras e a prestação de serviços e segurança, água, esgoto, energia, telefonia e limpeza pública;
- V A execução de serviços técnicos, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços de infra-estrutura geral do Município.
- VI O suprimento de docentes em salas de aula, creche e pessoal especializado em saúde, nos casos de licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para trato de interesse particular licença em caráter especial (prêmio), exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento;
  - Art. 3º As demissões de que trata o artigo anterior, serão feitas pelo prazo de até (06) seis meses, e restringir-se-ão ao período do ano civil e do respectivo exercício orçamentário, vedada a prorrogação
  - Art. 4º A admissão será autorizada pelo chefe do Poder executivo, mediante proposta, devidamente justificada, do Secretário Municipal em cuja área a admissão se faça indispensável, o qual assinará o tempo de contratação respectivo, e conjuntamente com o Secretário Municipal da Administração;

Parágrafo Primeiro - Da proposta constarão necessariamente, o nome do candidato, a função em que será admitido, o local e horário de trabalho, o prazo de duração e o valor do estipêndio correspondente;



### ESTADO DA PARAÍBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

RUA JOSÉ NUNES, 17 - CENTRO C.G.C. 08.882.524/0001-65

Parágrafo Segundo - Os atos de admissão deverão ser publicados sob forma de resenha, no Diário do Município, e deles será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado;

- Art. 5° Os efeitos desta Lei, é extensivo aos servidores do Poder Legislativo Municipal, cabendo à autorização ao Presidente da Mesa Diretora;
- Art. 6° Para admissão, que somente poderá ser feita com a existência de Recursos Orçamentários próprios serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios de:
- I Nacionalidade brasileira;
- II Ser maior de dezoito anos;
- III Está em dia com as obrigações militares;
- IV Estar em gozo dos direitos políticos;
- V Ter boa conduta;
- VI Gozar de boa saúde;
- VII Títulos específicos ou profissionais, que comprovem a habilidade para desempenho de função técnica.

Parágrafo Único - Os documentos referidos no inciso VI, serão expedidos pelo serviço de Biometria Médica do Município;

- Art. 7º É vedado o desvio de função pessoa admitida nas condições desta Lei, sob pena de nulidade do ato, com a conseqüente responsabilidade de autoridade que permitir ou autorizar tal distorção funcional;
- Art. 8° O admitido fará jus:
- I Ao estipêndio fixado no respectivo contrato, reajustado periodicamente núndices gerais conferidos aos servidores públicos do Município;
  - II Salário-família;
  - Ⅲ Diárias;
  - IV Auxílio funeral;
- V Ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidentes no trabalho, no exercício de determinadas zonas locais e da execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou à saúde;
- VI Licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração prevista no ato da admissão;
- VII Aposentadoria especial quando vítima de acidente que venha a resultar em invalidez permanente;
- VIII Pensão mensal devida à família do admitido no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inocumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos do Município;

Parágrafo Primeiro - O valor do provento da aposentadoria especial e da pensão mensal (Incisos VII e VIII) não será inferior ao padrão básico inicial da tabela geral de vencimento do Município;

Parágrafo Segundo - Os beneficios a que se referem os inciso VII e VIII, serão devidos e pagos pelos Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;



#### ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

RUA JOSÉ NUNES, 17 - CENTRO C.G.C. 08.882.524/0001-65

Parágrafo Terceiro - A fim de atender aos encargos previstos no parágrafo anterior, o Município recolherá ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, valor idêntico ao percentual descontado mensalmente pelo admitido, de acordo com as normas previstas pelo mesmo;

- Art. 9° A dispensa ao admitido ocorrerá:
- I A pedido;
- II A critério da Administração, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem conferidas.
  - Art. 10° Será aplicada a pena de dispensa, com a consequente rescisão unilateral do contrato, quando o admitido:
  - I Incorrer em responsabilidade;
- II Ausentar-se injustificadamente do serviço por mais de (15) quinze dias consecutivos, caracterizado abandono de função;
- III Faltar ao serviço, sem causa justificada, por mais de (30) dias interpolados nos casos de contratos com o prazo máximo de (12) doze meses.
  - Art. 11° A rescisão do contrato ou Ato de dispensa a que se referem os artigos 9° e 10°, compete:
  - I Ao Secretário Municipal da Administração, nos casos do inciso I, do artigo 9°;
  - II Ao Prefeito Municipal, nos casos dos incisos II, do artigo 9° e I, II e III, do artigo 10°.
  - Art. 12° Ficam revogadas as disposições gerais ou especiais que disponham em contrário ou de forma diversa à matéria contida na presente Lei.
  - Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Terezinha-PB, em 15 de Março de 1997

OSE AVONSO GAYOSO FI

tito Constitucional